



DELIBERAÇÃO Nº 02/2012 - CEP-CAU/BR, DE 17 DE AGOSTO DE 2012.

Define quais as atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo são consideradas de criação ou elaboração intelectual e podem ser registradas em andamento.

Considerando a Resolução CAU/BR nº 17, de 2 de março de 2012, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) na prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que dispõe sobre as atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 31, de 2 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) Extemporâneo, referente a atividade concluída ou em andamento, e dá outras providências;

Considerando o disposto no art. 1º, da supracitada Resolução CAU/BR nº 31, de 2012, pelo qual: “o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) extemporâneo, de atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo, referente a projetos concluídos e a obras e serviços concluídos ou iniciados, aqueles e estes sem o prévio registro, regular-se-á pelas disposições desta Resolução”.

Considerando que as atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo, pertinentes a planos e projetos, constituem atividades de criação ou elaboração intelectual;

Considerando que, amiúde, quando do início das atividades técnicas acima referenciadas, muitas das informações a serem inseridas no formulário de RRT ainda não estão consolidadas, em especial, no tange ao cálculo das áreas;

Considerando, por fim, que as atividades de cunho intelectual não instituem temeridade à sociedade se forem registradas quando já em andamento, pelo fato de ainda não estarem em fase de materialização.

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CEP-CAU/BR), no uso de suas competências,

RESOLVE:

Estabelecer que, dentre as atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista, detalhados pela Resolução CAU/BR nº 21, de 2012, aqueles dos grupos 1 (Projeto), 3 (Gestão), 4 (Meio Ambiente e Planejamento Regional e Urbano), 5 (Atividades Especiais em Arquitetura e Urbanismo), 6 (Ensino e Pesquisa) e 7 (Engenharia de Segurança do Trabalho) devem ser considerados de criação e elaboração intelectual, e, em razão disso, o RRT referente aos mesmos, se realizado quando estes já estiverem em andamento, não configuram registro extemporâneo.

Brasília, 17 de agosto de 2012.

ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Coordenador CEP-CAU/BR